

Euronext Procedimentos de Negociação

Publicação: 14 de maio de 2020

Produção de efeitos: 31 de agosto de 2020

ÍNDICE

PARTE UM DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Introdução
- 1.2 Definições
- 1.3 Cumprimento das Regras e Conduta
- 1.4 [Eliminado]

Secção 2 FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DA EURONEXT

- 2.1 Limites de Preço, Volume e Valor
- 2.2 Preços de liquidação – Contratos de Futuros
- 2.3 Preços de liquidação – Contratos de Opções
- 2.4 Interrupção de uma sessão de negociação e subsequente reinício
- 2.5 Sessão de Negociação Noturna

Secção 3 OPERAÇÕES NO LIVRO DE OFERTAS

- 3.1 [Eliminado]
- 3.2 Introdução de ofertas e aceitações
- 3.3 Negociação
- 3.4 Encontros
- 3.5 Cancelamento de Negócios
- 3.6 Negociação de Estratégias
- 3.7 Negócios de estratégia delta neutro
- 3.8 Negócios relacionados com a ação subjacente
- 3.9 [Reservado]
- 3.10 Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*)

Secção 4 OPERAÇÕES FORA DO LIVRO DE OFERTAS

- 4.1 Operações negociadas fora do Livro de Ofertas Central
- 4.2 EFS e EOO
- 4.3 [Eliminado]
- 4.4 *Against Actuals*
- 4.5 Operações *Large-in-Scale*

Anexo I – Parâmetros de Negociação

Anexo II – Estratégias reconhecidas

Anexo III - Algoritmos de negociação

Anexo IV - Contactos e detalhes dos *Euronext Market Services*

PROCEDIMENTOS DE NEGOCIAÇÃO DA EURONEXT

PARTE UM

SECÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Introdução

1.1.1 Os presentes Procedimentos de Negociação são emitidos nos termos da Regra 5106 e aplicam-se a todos os Contratos de Bolsa.

1.1.2 Os presentes Procedimentos de Negociação têm o mesmo valor que as Regras, no que toca à sua força vinculativa.

1.1.3 O disposto nos presentes Procedimentos de Negociação não preclui o disposto (expressa ou tacitamente) nas Regras e no caso de conflito entre alguma disposição dos presentes Procedimentos de Negociação e as Regras estas últimas prevalecem.

1.1.4 As seguintes regras de interpretação aplicam-se aos presentes Procedimentos de Negociação:

- (a) a expressão por escrito deve ser interpretada no sentido de abranger impressões, litografias, fotografias e outros modos de representação ou reprodução de palavras ou informação de um modo visível;
- (b) quaisquer palavras usadas no singular incluem, sempre que o contexto o permita, o respetivo plural e vice-versa. Quaisquer palavras utilizadas no género masculino abrangem o género feminino e, quando o contexto o permitir ou exigir, uma sociedade ou sociedade anónima; e
- (c) as epígrafes dos presentes Procedimentos de Negociação são utilizadas por razões de mera conveniência e não constituem um elemento de interpretação de tais Procedimentos de Negociação.

1.2 Definições

As disposições seguintes aplicam-se à interpretação, ou devem ser entendidas em conjugação com a interpretação, dos presentes Procedimentos de Negociação:

- (a) as referências efetuadas a Procedimentos de Negociação devem ser interpretadas como referindo-se aos Procedimentos de Negociação que constituem o presente documento;
- (b) os termos definidos nas Regras têm o mesmo significado nos presentes Procedimentos de Negociação; e
- (c) determinados termos que são incluídos nos presentes Procedimentos e não se encontram nas Regras são definidos no Procedimento de Negociação n.º 1.2.2.

1.2.1. Nos presentes Procedimentos de Negociação, salvo quando o contrário for expressamente afirmado:

“Against Actuals”	Uma Operação negociada e executada nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4.
“Circunstâncias de Tensão no Mercado”	Mudanças significativas no preço e volume de curto prazo e reinício da negociação após interrupções de volatilidade.
“Circunstâncias Excepcionais de Mercado”	Conforme descritas no artigo 3.º do Regulamento Delegado da Comissão no que se refere às normas técnicas de regulamentação, especificando os requisitos em matéria de acordos e sistemas de criação de mercado. As circunstâncias excepcionais não abrangem quaisquer ocorrências de prestação de informação periódica ou já programada que possa afetar o justo valor de um instrumento financeiro devido a alterações na percepção do risco de mercado, ocorridas durante ou fora do horário de negociação. A obrigação das empresas de investimento de garantir liquidez de forma regular e previsível não se aplica durante circunstâncias excepcionais.
“Contrato de Bolsa”	Um Derivado que seja um Instrumento Financeiro Admitido.
“Contrato de opções sobre Índices”	Conforme o contexto, um Contrato de Opções sobre o Mercado Acionista que seja uma opção sobre um índice de preços de ações ou um contrato nos termos de tal Contrato.
“Contrato de Opções sobre o mercado acionista”	Um Contrato de Bolsa cujo ativo subjacente seja uma Ação ou índice de preços de ações.
“Contratos para Operações Large-in- Scale”	Aqueles Contratos de Bolsa designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente como contratos que podem ser negociados como <i>Large-in-Scale</i> nos termos dos presentes Procedimentos de Negociação.
“EFS – Exchange for Swap”	“Exchange for Swap” (contrato de bolsa para Swap) ou EFS é o mecanismo que permite que os intervenientes num swap OTC ou numa operação de uma opção possam substituir a respetiva posição OTC pelo número apropriado de contratos de futuros nos termos de um Contrato de Bolsa.
“EOO - Exchange of Options for Options”	“Exchange of Options for Options” (contrato de troca de opção por opção) ou EOO é o mecanismo que permite, aos intervenientes numa operação de uma opção OTC, substituir a respetiva posição OTC pelo número apropriado de contratos de opções nos termos de um Contrato de Bolsa.
“Fecho do Mercado”	O momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para o termo da negociação de contratos na Plataforma de Negociação da Euronext num determinado Dia de Negociação.
“Instrumento”	O produto sobre o qual um livro de ofertas está aberto, incluindo estratégias.
“ISDA”	<i>International Swaps and Derivatives Association.</i>
“Limites Mínimos de Quantidade”	Os limites determinados e publicados periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, que representam a quantidade mínima de cada Contrato negociado através de uma Operação de <i>Large-in-Scale</i> .

“ <i>Market Services</i> ”	As estruturas das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext Competente de controlo e supervisão da atividade dos seus Membros na Plataforma de Negociação da Euronext.
“Mecanismo <i>Large-in-Scale</i> ”	<p>O mecanismo instituído pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente nos termos das Regras relativamente à negociação de <i>Operações Large-in-Scale</i> tal como definido nos presentes Procedimentos de Negociação.</p> <p>Inclui a submissão de uma Operação <i>Large-in-Scale</i> envolvendo uma ou mais componentes e/ou mais de uma contraparte, através de um identificador único, nomeadamente a <i>ID</i> de Transação.</p>
“Membro executante da Operação <i>Large-in-Scale</i> ”	O Membro ou, quando a Operação <i>Large-in-Scale</i> foi negociada entre dois Membros, o Membro(s) que submete os detalhes da Operação <i>Large-in-Scale</i> , à Entidade Gestora de Mercado Regulamentado.
“Mercado de Derivados da Euronext”	Qualquer mercado, incluindo qualquer Mercado Regulamentado, de Derivados gerido por qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext referidos como Mercados de Amsterdão, de Bruxelas, de Lisboa e de Paris.
“Mercado rápido”	Relativamente a um dado Contrato de Bolsa, o período declarado como tal pelos <i>Market Services</i> durante o qual os limites dinâmicos estão alargados ou suspensos e os Criadores de Mercado e os Fornecedores de Liquidez podem ser libertados de todas ou algumas das suas obrigações ou lhes pode ser exigido o cumprimento de obrigações menos exigentes, conforme os casos.
“Negócio ao Preço de Fecho do Índice (TAIC – <i>Trading at Index Close</i>)”	Um negócio que consiste em definir o preço do contrato de futuros tendo por referência as condições expectáveis de encerramento do mercado do instrumento subjacente, ou seja, adicionando o nível base negociado ao preço de fecho do instrumento subjacente quando este último for finalmente conhecido.
“Ofertas”	Ofertas de compra ou ofertas de venda, conforme o caso.
“Período de Chamada”	O período imediatamente anterior à Abertura do Mercado, iniciando-se no momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, durante o qual os Membros podem ligar-se à plataforma de negociação e introduzir, alterar ou cancelar ofertas, mas em que não tem lugar negociação.
“Procedimentos de Negociação da Euronext”	O presente documento, incluindo as secções e epígrafes referidos no correspondente Índice.
“RFP”	O mecanismo de solicitação de preço.
“Sistema de Registo do Negócio”	<i>Clearing System</i> ou o Sistema de Registo do Negócio, conforme o caso.
“Preço justo”	Relativamente a qualquer preço de uma Operação <i>Large-in-Scale</i> realizada por um Membro, um preço que seja considerado pelo Membro como sendo o melhor preço disponível para um negócio daquela natureza e volume. Ao determinar o preço de uma Operação

	<p><i>Large-in-Scale</i>, o Membro deve, em particular, ter em consideração o preço e a quantidade disponíveis no Livro de Ofertas Central relevante, a liquidez do Livro de Ofertas Central e as condições gerais do mercado, mas não é obrigado a obter preços de outros Membros, salvo quando adequado às circunstâncias.</p>
--	--

1.3 Cumprimento das Regras e Conduta

1.3.1 Um Membro deve, relativamente à atividade realizada na ou através da Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) implementar medidas de segurança adequadas de modo a que apenas aqueles indivíduos expressamente autorizados pelo Membro a negociar possam aceder a *palavras-passe* e a chaves de segurança; e
- (b) assegurar que o acesso à negociação concedido a indivíduos (funcionários dos Membros ou não), por exemplo através de sistemas de transmissão de ordens, é controlado e supervisionado de um modo adequado, incluindo as verificações apropriadas antes das ofertas serem introduzidas no *matching engine*.

1.3.2 Um Membro é responsável pelo uso de qualquer Modelo de Algoritmos de Negociação no que respeita a negócios conduzidos ou submetidos através da Plataforma de Negociação da Euronext. Em particular, sem prejuízo das obrigações próprias da Entidade Gestora de Mercado Euronext Relevante (tal como descritas na Regra 1.5A do Regulamento I da Euronext), qualquer efeito adverso na condução justa, ordeira e eficiente do mercado que emergja do uso de tal Modelo será da responsabilidade do Membro, podendo ser impostas sanções nos termos destas Regras.

1.3.3 Membros e Pessoas Responsáveis devem assegurar que, quando negociam e executam uma oferta de um Cliente, cumprem totalmente com as obrigações impostas no Capítulo 8 das Regras (“Regras de Conduta”) e, em particular:

- a) agem com a devida competência, cuidado e diligência;
- b) os interesses do Cliente ou Clientes, conforme o caso, não são prejudicados.

1.4 [Eliminado]

SECÇÃO 2 - FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DA EURONEXT

2.1 Limites de Preço, Volume e Valor

2.1.1 Ao longo de cada sessão de negociação e durante o Período de Chamada, os limites dinâmicos são calculados para determinar o *spread* de preços aceitáveis para negociação de um determinado instrumento. Esses limites podem ser expressos em número de *ticks* ou percentagem, quando apropriado, e serão aplicados em torno de um preço de referência determinado para cada livro de ofertas do Instrumento, os limites dinâmicos do preço de referência (doravante denominado “LDPR”). O LDPR está sujeito a atualizações durante o dia de negociação, de acordo com as Regras descritas abaixo.

2.1.2 O LDPR é calculado de acordo com os princípios abaixo:

- No Período de Chamada e, para efeitos de desencontro (*uncrossing*), segundo um dos seguintes métodos:
 - (a) o último preço de fecho ou, na falta deste, o último preço de liquidação diário;
 - (b) o Preço Justo.
- Na negociação contínua, segundo um dos seguintes métodos:
 - (a) o Preço de Mercado de Futuros, somente para contratos de futuros;
 - (b) o Preço Justo;
 - (c) uma combinação de Preço Justo e *mid-BBO* (*Best Bid and Offer*).

2.1.3 Relativamente ao método de “Preço de Mercado de Futuros”, um LDPR é estabelecido para o vencimento mais negociado (“*blue*”) e para todos os outros vencimentos dos contratos, o LDPR é calculado a partir das relações dos *spread outright* e implícitos com o LDPR do vencimento “*blue*”.

2.1.4 Relativamente ao método do “Preço Justo”, no que se refere aos contratos de futuros, o LDPR, geralmente, corresponde ao preço do subjacente acrescido do custo de detenção (“*cost of carry*”) para cada vencimento, tal como calculado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. O método do preço justo poderá ser particularmente utilizado para contratos de futuros que tenham uma liquidez reduzida no Livro de Ofertas Central.

2.1.5. Relativamente ao método do “Preço Justo”, no que respeita aos contratos de opções, o LDPR para cada Instrumento, resulta do valor do preço justo.

2.1.6 Os métodos do “Preço Justo e do *mid-BBO*” podem ser combinados para se aplicar alternativamente durante uma sessão de negociação, de modo a usar o *mid-BBO*

como LDPR apenas quando o BBO estiver abaixo de um *spread* mínimo e recorrer alternativamente ao método do Preço Justo, se não for o caso.

2.1.7 Sujeito ao disposto no Procedimento de Negociação n.º 2.1.9, as tentativas de negociar fora dos limites dinâmicos vigentes serão bloqueadas pelo *matching engine* das seguintes formas:

- rejeição imediata de entrada de ofertas fora dos limites dinâmicos vigentes; ou
- reserva de negociação, se a potencial oferta que cruza fora dos limites dinâmicos predominantes resultar da presença no livro de ofertas de ofertas pendentes anteriormente aceites de acordo com os anteriores limites dinâmicos.

O *matching engine* (mecanismo de cruzamento) enviará uma mensagem ao Membro para informá-lo da rejeição.

2.1.8 Os *spreads* permitidos para os limites dinâmicos por Instrumento são determinados, periodicamente, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Tais *spreads* podem ser ajustados de forma a refletir as condições de mercado com o objetivo de prevenir a execução de quaisquer ofertas introduzidas no *matching engine* com erros manifestos de preço e/ou com níveis de preços não representativos. Em particular, um mecanismo de “*spiking*” aplicar-se-á quando grandes movimentos de preços ocorrerem sucessivamente no mesmo sentido num curto período de tempo, com o efeito de provocar um potencial movimento de preços fora do “*spike protection spread*” do futuro, caso em que o *spread* aceitável para o cálculo dos limites dinâmicos será fixado no lado em que tais movimentos de preços ocorreram, a fim de conter qualquer novo movimento de preços na mesma direção.

2.1.9 Em resposta a condições de mercado voláteis, os *Market Services* podem, de acordo com o juízo que formulem, remover a restrição de introdução de ofertas ou de possibilidade de cruzamento fora dos limites dinâmicos vigentes.

2.1.10 Os *spreads* dos limites dinâmicos, os limites máximos de volume e os detalhes dos vários métodos de cálculo do LDPR são publicados no site da Euronext.

2.1.11 Os limites de volume serão aplicáveis a cada contrato individual. As tentativas de negociação ou, quando aplicável, durante o Período de Chamada, a introdução de ofertas, acima dos limites de volume prevaletentes no contrato relevante, serão rejeitadas pelo *matching engine*. O *matching engine* enviará uma mensagem ao Membro para informá-lo da rejeição.

2.1.12 Os *Market Services* podem, como medida temporária, com base no seu juízo e a pedido do membro em causa, remover a restrição na entrada de ofertas acima dos limites de volume prevaletentes.

2.1.13 Os limites de valor irão bloquear as ofertas com valores nocionais anormalmente altos de entrar no livro de ofertas. O valor máximo da oferta será calculado da seguinte forma: "Valor Máximo = Preço Máximo * Volume Máximo.

2.2 Preços de liquidação – Contratos de Futuros

2.2.1 O Preço de Liquidação Diário para os Contratos de Futuros é calculado utilizando um dos seguintes métodos:

- (a) Método do preço do Livro de Ofertas Central (descrito nos Procedimentos de Negociação n.ºs 2.2.2-2.2.3); ou
- (b) Método do preço oficial de fecho (descrito no Procedimento de Negociação n.º 2.2.4).

O método utilizado para determinar o Preço de Liquidação Diário para cada Contrato de Futuros encontra-se indicado no Anexo Um.

2.2.2 Relativamente ao método do preço do Livro de Ofertas Central, o Sistema de Liquidação dos *Market Services* será utilizado para calcular o Preço de Liquidação Diário considerando os preços reportados no período não inferior a dois minutos anterior ao momento especificado para a liquidação de um contrato, tal como comunicado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Este período é denominado “Período de Liquidação”. No entanto, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente controlará, igualmente, a atividade do mercado ao longo do Dia de Negociação com vista a assegurar que os Preços de Liquidação refletem de um modo adequado o mercado.

2.2.3 O Período de Liquidação será utilizado para controlar os níveis dos *spreads*. Assim sendo, os seguintes critérios serão tidos em consideração, conforme o que for aplicável:

- (a) o preço negociado durante o último minuto do Período de Liquidação; ou se existir mais do que um preço negociado durante esse período:
- (b) a média ponderada dos preços negociados durante o último minuto do Período de Liquidação, arredondada para o *tick* mais próximo; ou se não existirem mais preços negociados durante esse período:
- (c) o preço médio entre as ofertas de compra e de venda ativas no momento em que o Preço de Liquidação é calculado, arredondado para o *tick* mais próximo.

Quando a média ponderada dos preços ou o preço médio entre as ofertas de compra e de venda ativas resultarem em preços a que não corresponda um *tick* inteiro, a convenção de arredondamento a aplicar nos casos (b) e (c) será a que se encontrar estabelecida nas especificações dos contratos relevantes.

Adicionalmente, os seguintes critérios são controlados pelos *Market Services* e podem ser tidos em consideração, conforme o que for aplicável:

- (a) os níveis de preço, tal como decorram dos *spreads* disponibilizados;
- (b) relações de *spreads* com outras maturidades do mesmo contrato; e
- (c) os níveis de preços e/ou relações de *spreads* de mercados relacionados.

2.2.4 Relativamente ao método do preço oficial de fecho, que será utilizado para os contratos de futuros sobre ações e sobre índices que se encontrem especificados no Anexo Um, o Preço de Liquidação Diário será determinado pelo cálculo do preço justo utilizando o preço oficial de fecho das ações da sociedade em causa ou do índice (conforme o caso) determinado pela Bolsa relevante. Quando o referido preço oficial de fecho não esteja disponível, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente determinará o Preço de Liquidação Diário, discricionariamente, com

base num cálculo do preço justo que seja consistente com o valor no mercado a contado das ações subjacente àquele Contrato.

- 2.2.5** Os Preços de Liquidação serão divulgados na Plataforma de Negociação da Euronext e por um período mínimo de cinco minutos após essa divulgação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode considerar necessário alterar os Preços de Liquidação de forma a assegurar que os mesmos refletem de um modo adequado o mercado.
- 2.2.6** Quando a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que os Preços de Liquidação são adequados para um determinado contrato, os Preços de Liquidação revistos são divulgados e por um período mínimo de três minutos após essa divulgação quaisquer revisões adicionais serão divulgados do mesmo modo.
- 2.2.7** Os preços estabelecidos através do procedimento estabelecido neste Procedimento de Negociação n.º 2.2 serão transmitidos à Organização Responsável pela Compensação. No caso de a Organização Responsável pela Compensação considerar que os preços não refletem corretamente o verdadeiro valor dos contratos no âmbito dos Contratos de Futuros do mercado, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode alterar os preços de um modo adequado.
- 2.2.8** Os Preços de Liquidação serão divulgados na Plataforma de Negociação da Euronext ou em quaisquer outros meios de comunicação que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considere adequados.
- 2.2.9** Quando o Preço de Liquidação de um contrato disponível para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext é calculado durante o decurso de uma sessão de negociação desse contrato, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente divulgará, adicionalmente, o preço de fecho para cada maturidade do contrato no Fecho do Mercado.

2.3 Preço de Liquidação – Contratos de Opções

- 2.3.1** O propósito da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente quando determina Preços de Liquidação para Contratos de Opções é o de manter uma relação consistente entre as volatilidades de um preço de exercício e o(s) preço(s) de exercício próximo(s), tendo em atenção a atividade do mercado.
- 2.3.2** Os procedimentos para determinação dos Preços de Liquidação Diários são os seguintes:
- (a) os *Market Services* manterão informação contínua sobre a atividade do mercado, quer para cada série de cada Contrato de Opções quer para o ativo subjacente, seja este um Contrato de Futuros ou um valor mobiliário (conforme o que for aplicável);
 - (b) utilizando esta informação, serão calculadas volatilidades implícitas para cada série ao longo do Dia de Negociação, as quais serão revistas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em intervalos regulares, considerando a atividade do mercado;
 - (c) no caso dos Contratos de Opções menos negociados, ou no caso de contratos para os quais não existam ofertas de compra ou de venda recentes, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode contactar os Membros ao longo da sessão de negociação com vista a confirmar que as volatilidades implícitas refletem a visão do mercado. No caso dos Contratos de Opções mais negociados, os Serviços do Mercado controlarão as volatilidades implícitas até ao momento de liquidação com

vista a verificar a consistência com a atividade de mercado ao longo da sessão de negociação;

- (d) no momento de liquidação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente calculará o Preço de Liquidação a partir das volatilidades implícitas. Estes Preços de Liquidação serão disseminados na Plataforma de Negociação da Euronext; e
- (e) por um período mínimo de cinco minutos após a disseminação dos Preços de Liquidação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode considerar necessário alterar os Preços de Liquidação e quaisquer alterações serão objeto de disseminação em conformidade.

2.3.3 Os preços determinados através dos procedimentos estabelecidos neste Procedimento de Negociação n.º 2.3 serão transmitidos à Organização Responsável pela Compensação. No caso de a Organização Responsável pela Compensação considerar que os preços não refletem corretamente o verdadeiro valor dos contratos no âmbito dos Contratos de Opções do mercado, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode alterar os preços de um modo adequado.

2.4 Interrupção de uma sessão de negociação e subsequente reinício

2.4.1 A negociação em um ou mais Contratos de Bolsa na Plataforma de Negociação da Euronext pode ser interrompida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, quando um evento ou as condições ou circunstâncias vigentes, na opinião da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, coloque em causa ou não permita a adequada negociação de tais contratos. Tais eventos incluem, entre outros:

- (a) uma ocorrência de casos de força maior ou qualquer outro evento fora do controlo da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente; ou
- (b) uma interrupção técnica da Plataforma de Negociação da Euronext, incluindo, mas não limitado a, falhas de uma parte do sistema central de processamento, falhas de um dado número de aplicações de negociação do Membro, ou a falha do fornecimento de energia ao próprio sistema ou a sistemas relacionados.

Ao informar os Membros de uma interrupção de negociação, a Euronext identificará três situações:

- “suspensão” que se refere à interrupção de natureza regulatória, ou devida à interrupção temporária do ativo subjacente, ou para manter um mercado justo e ordenado;

- “interrupção” (“*halt*”) que se refere à interrupção de natureza técnica; ou

- “reserva” (“*reservation*”) que se refere à interrupção de um determinado Instrumento devido ao potencial cruzamento de ordens fora dos limites dinâmicos vigentes, conforme detalhado no Procedimento de Negociação n.º 2.1.

2.4.2 No caso da negociação na Plataforma de Negociação da Euronext num ou mais Contratos de Bolsa ser interrompida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, como consequência de um dos eventos descritos no Procedimento de Negociação n.º 2.4.1, a negociação será reiniciada quando, na opinião da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tal possa ocorrer de um modo adequado.

Quando a interrupção resultar de uma reserva, o Instrumento afetado mudará para um Período de Chamada por um período programado de tempo e o recomeço ocorrerá apenas se o preço de desencontro (*uncrossing price*) no término desse período cair nos limites dinâmicos vigentes. As tentativas de retomar a negociação dessa maneira são limitadas a um número máximo de vezes, após as quais a oferta na origem da reserva deve ser rejeitada no livro de ofertas para permitir o reinício da negociação contínua.

A reserva pode aplicar-se a estratégias devido aos seus próprios limites dinâmicos ou porque um dos seus componentes está reservado.

2.4.3 No caso da negociação num ou mais Contratos de Bolsa na Plataforma de Negociação da Euronext ser interrompida no momento ou próximo do momento especificado para a fixação dos Preços de Liquidação Diários ou dos Preços de Fecho (conforme o caso), a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, com base num juízo que só a si compete formular, decidir:

- (a) alterar tais momentos para esse Dia de Negociação; ou
- (b) fixar esses preços em níveis que considerem refletir de um modo justo o mercado, conforme o que entendam adequado.

2.4.4 No caso de a negociação num ou mais Contratos de Bolsa na Plataforma de Negociação da Euronext ser interrompida e a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente decida que a mesma não pode ser reiniciada:

- (a) antes do Fecho do Mercado; ou
- (b) em momento anterior a esse Fecho do Mercado que permita o correto fecho do mercado;

pode decidir que a negociação num ou mais Contratos de Bolsa deve ser reiniciada mas o momento de fecho deve ser fixado em momento ulterior.

2.4.5 Em vez de adotar a decisão referida no Procedimento de Negociação n.º 2.4.4 a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode decidir que a negociação não pode ser reiniciada nesse Dia de Negociação, só o sendo num Dia de Negociação ulterior e no horário para o efeito decididos. Se necessário, tal decisão pode, igualmente, ser adotada num Dia de Negociação ulterior àquele em que a negociação tenha sido interrompida.

2.4.6 Qualquer decisão adotada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente nos termos dos Procedimentos de Negociação n.ºs 2.4.4 ou 2.4.5 pode ser revogada por novas decisões, as quais podem, igualmente, ser objeto de revogação. Qualquer decisão adotada ao abrigo deste Procedimento de Negociação n.º 2.4 será publicada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através do meio de comunicação que entender mais adequado.

2.4.7 Em caso de uma falha geral na Plataforma de Negociação da Euronext (e.g., falha central, uma falha num número considerável de linhas de comunicação) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode determinar mecanismos

alternativos de negociação, se tal for adequado. A comunicação sobre mecanismos alternativos de negociação será efetuada através de Aviso ou por outros meios de comunicação que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tenha por adequados. Tal evento é considerado uma Circunstância de Tensão no Mercado.

2.5 Sessão de Negociação Noturna

- 2.5.1** Os negócios executados durante a sessão noturna serão tratados para efeitos de compensação como se tivessem sido executados no Dia de Negociação seguinte.

SECÇÃO 3 – OPERAÇÕES NO LIVRO DE OFERTAS

3.1 [Eliminado]

3.2 Introdução de ofertas e aceitações

3.2.1 As ofertas com vista à realização de “*outright trades*” e de negociação de estratégias podem ser introduzidas no *matching engine* desde o começo do Período de Chamada até ao Fecho de Mercado. É assinalada a hora de introdução das ofertas, uma vez validadas pelo *matching engine*.

3.2.2 Na Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) um «*bid*» é considerado uma oferta de compra (“*buy order*”);
- (b) uma «*offer*» é considerada uma oferta de venda (“*sell order*”); e
- (c) uma aceitação é definida como o cruzamento de uma oferta de compra e de uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central.

3.2.3 Os Procedimentos de Negociação n.ºs 3.2.3 a 3.2.5 descrevem os vários tipos de ofertas, as suas designações e requisitos às mesmas associados, que podem ser introduzidos no *matching engine*. Nem todas as funcionalidades das ofertas são aplicáveis em cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou a todos os contratos disponíveis para negociação numa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Os Membros devem ter em atenção o Anexo Um aos presentes Procedimentos de Negociação o qual especifica quais as funcionalidades aplicáveis a um Derivado de uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

(a) *Oferta Limitada*

As Ofertas Limitadas introduzidas no Livro de Ofertas Central são executadas ao preço especificado ou a um melhor preço. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta Limitada ter sido executada mantém-se no Livro de Ofertas Central até ser cancelada ou executada (salvo se a designação descrita no Procedimento de Negociação n.º 3.2.4 for adicionada, a qual previne a parte não executada de uma Oferta Limitada de ser mantida). Todas as Ofertas Limitadas (com exceção das que tenham a designação GTC, tal como descrita no Procedimento de Negociação n.º 3.2.4 (a)) são automaticamente canceladas pelo *matching engine* no Fecho do Mercado e nas circunstâncias referidas nos Procedimentos de Negociação n.ºs 3.2.9 e 3.2.10; e

(b) *Oferta ao Mercado*

As Ofertas ao Mercado introduzidas no Livro de Ofertas Central são executadas ao(s) melhor(es) preço(s) disponível(is) no mercado até toda a quantidade disponível ter sido negociada. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta ao Mercado ter sido executada é, automaticamente, cancelada pelo *matching engine*.

3.2.4 As designações *infra* referidas em (a) a (e) podem ser adicionadas a uma Oferta Limitada e/ou a uma Oferta ao Mercado:

(a) *Válidas até cancelamento (GTC – Good’ Til Cancelled)*

Uma designação GTC pode ser adicionada a uma Oferta Limitada. Tais ofertas permanecem no Livro de Ofertas Central até que a oferta seja:

- (i) executada;
- (ii) cancelada pela, ou sob a autoridade da, Pessoa Responsável relevante ou pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente a pedido do Membro;
- (iii) automaticamente cancelada pelo *matching engine* no Fecho do Mercado na data especificada no momento da introdução da oferta; ou
- (iv) automaticamente cancelada pelo *matching engine*, na expiração do mês de vencimento ao qual a oferta diz respeito;
- (v) cancelada, automaticamente, pelo sistema caso não seja cancelada pelo Membro ou totalmente executada durante um ano menos um dia ou antes do dia de negociação atual. A oferta é cancelada, automaticamente, após a sessão correspondente e um aviso de cancelamento é enviado para informar o titular da eliminação da oferta. Não é relevante se o ano é um ano bissexto ou não.

(b) *Válidas para a Sessão (GIS – Good in Session)*

Uma designação GIS pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e permanecerá no Livro de Ofertas Central até ao Fecho do Mercado na sessão de negociação na qual a oferta tenha sido introduzida;

(c) *Executa ou cancela (IOC – Immediate or Cancel)*

Uma designação IOC pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e é, automaticamente, adicionada às Ofertas ao Mercado se não for especificada outra designação. As ofertas IOC são, imediatamente, executadas contra quaisquer ofertas (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas) até à quantidade da oferta IOC. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta IOC ter sido executada é, automaticamente, cancelada pelo *matching engine*;

(d) *Preenche ou Elimina (FOK – Fill or Kill)*

Uma designação FOK pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta ao Mercado. As ofertas FOK apenas serão executadas se existir quantidade suficiente disponível (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas) para a sua completa execução. Se tal não for o caso a oferta é, automaticamente, cancelada pelo *matching engine*; e

(e) *Volume Mínimo (MV – Minimum Volume)*

Uma designação MV pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta ao Mercado. As ofertas MV apenas serão executadas se a quantidade mínima especificada estiver, imediatamente, disponível para negociação (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas). Quando uma quantidade igual ou superior à quantidade mínima especificada na oferta MV tiver

sido negociada, a quantidade residual será mantida no Livro de Ofertas Central, no caso de não serem Ofertas Limitadas IOC, ou cancelada pelo *matching engine*, no caso de Ofertas ao Mercado.

- 3.2.5** [Reservada]
- 3.2.6** A identidade dos Membros (e das Pessoas Responsáveis às quais o acesso à plataforma de negociação esteja atribuída) que introduzam ofertas no *matching engine* permanecerá anónima para os participantes no mercado.
- 3.2.7** As ofertas podem ser alteradas enquanto permanecerem no Livro de Ofertas Central. As ofertas podem ser alteradas quanto ao preço, quantidade e validade (para as ofertas GTC). A hora de introdução da oferta original atribuída pelo *matching engine (time-stamp)* será atualizada se o preço for alterado ou a quantidade for aumentada, i.e. perde prioridade tempo, sendo caso disso. A redução da quantidade da oferta ou a alteração do prazo de validade não tem qualquer efeito na hora de introdução da oferta.
- 3.2.8** As ofertas mantidas no Livro de Ofertas Central podem ser canceladas, individual ou conjuntamente, pela Pessoa Responsável relevante ou sob a sua autoridade.
- 3.2.9** Todas as ofertas, com exceção das ofertas GTC, serão, automaticamente, canceladas no Fecho do Mercado ou quando o acesso à plataforma de negociação no qual a oferta tenha sido introduzido esteja inativo sem que o Membro tenha indicado uma plataforma de negociação substituta, consoante o facto que ocorrer em primeiro lugar. Todas as ofertas, incluindo as ofertas GTC, serão canceladas no fecho do Último Dia de Negociação do mês de vencimento a que digam respeito, ou do Último Dia de Negociação do mês de vencimento de uma ou mais das componentes de uma oferta de estratégia GTC, conforme o caso.
- 3.2.10** No caso de falha do *matching engine*, todas as ofertas que estão sinalizadas como “Não devem persistir”, serão, automaticamente, canceladas.
- 3.2.11** Quando um Membro submete uma oferta na Plataforma de Negociação da Euronext, deverá submeter, igualmente, um identificador se a oferta é para a conta própria (“*house*”), de cliente ou de criador de mercado / Fornecedor de Liquidez.
- 3.2.12** A informação de pré-negociação referente à compensação pode ser disponibilizada no momento de introdução da oferta no sistema de negociação. É responsabilidade do Membro garantir que essa informação está de acordo com os seus acordos pós-negociação. A informação que pode ser remetida é a seguinte:
- (a) código do Membro Negociador (beneficiário de uma “*give-up*”);
 - (b) número de conta da posição;
 - (c) indicador de “*posting*” (lançamento) (abertura ou encerramento da posição);
 - (d) modo de operacionalização da compensação (não especificado, modo manual (como “*pre-posting*” ou “*pre give-up*”) ou “*give-up/posting*” automático);
 - (e) e outra informação, como o número da ordem interna do Membro ou a identificação do Cliente.

3.3 Negociação

- 3.3.1** A prioridade da negociação é determinada pelos seguintes critérios de prioridade de

ofertas. Os Membros devem ter em atenção o Anexo Um o qual especifica os critérios de prioridade aplicáveis a cada Contrato de Bolsa:

- (a) Prioridade Preço/Tempo:
 - (i) melhor preço. Uma oferta de compra ao preço mais elevado e uma oferta de venda ao preço mais reduzido tem prioridade relativamente às demais ofertas para o mesmo contrato/vencimento/estratégia; e
 - (ii) hora de introdução mais antiga. Ofertas de compra/venda ao melhor preço serão cronologicamente executadas de acordo com a hora que tenham sido aceites pelo *matching engine*.
- (b) Prioridade *Pro-rata*:
 - (i) melhor preço. Uma oferta de compra ao preço mais elevado e uma oferta de venda ao preço mais reduzido tem prioridade relativamente às demais ofertas para o mesmo contrato/vencimento/estratégia;
 - (ii) pro-rata. Todas as ofertas de compra ao preço mais elevado e todas as ofertas de venda ao preço mais reduzido no mesmo contrato/vencimento/estratégia são executadas de acordo com o algoritmo pro-rata, cujos detalhes, incluindo qualquer elemento de prioridade, serão especificados através do Anexo 3.

3.3.2 Sempre que existam ofertas de compra superiores a ofertas de venda (*backwardation*) ou ofertas de compra iguais a ofertas de venda (*choice prices*) na Abertura do Mercado, o *matching engine* correrá o algoritmo especial para calcular o preço ao qual a máxima quantidade pode ser negociada e automaticamente executará os negócios em conformidade: quaisquer ofertas executadas deste modo sê-lo-ão a um preço igual ou melhor do que aquele a que tenham sido introduzidas e as ofertas de compra e/ou de venda não executadas permanecerão no mercado.

3.3.3 As especificações de cada negócio na Plataforma de Negociação da Euronext, com exceção da identidade das contrapartes em tal negócio serão transmitidas para o Registo de Negócios e a todos os participantes do mercado que tenham subscrito e se tenham ligado com sucesso ao mercado relevante. Todas as especificações pós-negócio serão disseminadas de um modo anónimo.

3.3.4 Para os Contratos de Futuros e para Contratos de Opções referidos no Anexo Um, durante o Período de Chamada, detalhes sobre os preços e quantidades indicativos de abertura, serão transmitidos a todos os participantes do mercado que tenham subscrito e se tenham ligado com sucesso ao mercado relevante, até à Abertura do Mercado.

3.3.5 Os Membros são obrigados a manter disponíveis pessoas responsáveis pela resolução de problemas de processamento de negócios quando tal lhes seja requerido.

3.3.6 ***Uncrossing***

3.3.6.1 Sem prejuízo do Procedimento de Negociação n.º 3.3.6.2 e nos termos do Procedimento de Negociação n.º 3.3.2, o *matching engine* correrá o algoritmo especial na Abertura do Mercado para Contratos de Opções sobre Ações e sobre Índices de Ações até que seja recebido um preço de mercado para o subjacente relevante.

3.3.6.2 Não obstante os requisitos do Procedimento de Negociação n.º 3.3.6.1, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, com base num juízo por si formulado, fazer correr o algoritmo especial e abrir a negociação em Contratos no caso de não ser recebido qualquer preço de mercado do subjacente.

3.3.7 Eventos Societários

3.3.7.1 Qualquer ajustamento nos Contratos de Opções e/ou nos Contratos de Futuros serão determinados de acordo com a Política de Eventos Societários da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, exceto se esta, com base num juízo por si formulado, determine de outra forma. A Política de Eventos Societários e qualquer ajustamento ao Contrato será publicada através de Aviso, periodicamente podendo ser aplicável aos existentes e/ou novos Contratos de Opções e/ou Contratos de Futuros, conforme determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.3.7.2 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode cancelar ofertas no Livro de Ofertas Central relativas a um contrato cujas características sejam alteradas após um ou mais eventos societários que afetem o valor mobiliário subjacente. Tais cancelamentos de ofertas pendentes (bem como quaisquer pedidos de resubmissão de ofertas) serão publicados através de Aviso ou qualquer outro meio considerado conveniente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.4 Encontros (*Cross Transactions*)

3.4.1 [Eliminado]

3.4.2 O cruzamento de uma ordem pode ser realizado através de pré-negociação no âmbito do mesmo Membro, com outros Membros ou com Clientes.

3.4.3 O negócio já cruzado pode ser introduzido no *matching engine* de acordo com um dos seguintes dois métodos:

(a) pela introdução no Livro de Ofertas Central; ou

(b) pela introdução num livro de ofertas específico para os contratos referidos no Anexo Um.

3.4.4 As ofertas, cujo cruzamento foi efetuado através de pré-negociação, podem ser introduzidas no *matching engine* sem diferença temporal face à introdução separada das ofertas de compra e de venda. Quando um Membro pretenda incluir esse negócio cruzado e uma das pontas é por conta própria, a oferta do cliente deve ser inserida primeiro.

3.4.4.A Para Contratos de Opções sobre Mercadorias, exceto nos casos em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente faculta mecanismos alternativos para executar negócios pré-acordados entre as partes como uma única Operação, todos os negócios pré-acordados entre as partes devem ser executados como um encontro.

Em particular, o mecanismo de Pedido de Encontro (“*Request for Cross – RFC*”) (conforme descrito no Procedimento de Negociação n.º 3.4.5A) deve ser usado para Contratos de Opções sobre Mercadorias e está, também, disponível para os Contratos previstos no Anexo Um.

3.4.5 [Reservado].

3.4.5 A Mecanismo de Pedido de Encontro (“*Request for Cross – RFC*”) relativamente a Contratos de Opções sobre Mercadorias

Um Pedido de Encontro (“*Request for Cross – RFC*”) deve ser, em todos os casos, primeiro introduzido para as relevantes séries ou estratégias, independentemente de existir uma oferta de compra ou uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central para essa série ou estratégia.

Um Membro responsável por iniciar o RFC não pode introduzir qualquer lado ou parte do negócio cruzado no livro de ofertas antes da submissão de um Pedido de Encontro (RFC).

Um RFC deve ser rejeitado após a sua introdução caso o pretendido preço de encontro esteja fora da melhor oferta de compra ou de venda disponível no Livro de Ofertas Central no momento da sua introdução.

Um RFC tem o efeito simultâneo de inserir de uma forma irrevogável as ofertas de compra e as ofertas de venda no sistema de cruzamento (“*matching*”) e de enviar uma mensagem de alerta para o restante mercado.

O mercado, apenas, recebe o aviso de um RFC nas relevantes séries ou estratégias e da sua duração associada. O mercado não recebe um aviso da quantidade de negociação ou do pretendido nível do preço de execução.

Nem um Membro responsável por iniciar o RFC, quando atuar através de um acesso à plataforma de negociação envolvido na pré-negociação de um RFC, nem os seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro, podem submeter qualquer oferta subsequente durante o período de RFC, nem dar ordem a outros Membros para submeterem no sistema de cruzamento (“*matching system*”).

Durante o período de RFC,

- (i) os Membros, que não o Membro responsável por iniciar o RFC, e
- (ii) o Membro responsável por iniciar o RFC, que não através de acesso à plataforma de negociação envolvido na pré-negociação de um RFC nem em relação aos seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro,

podem (sujeitas ao volume mínimo) responder e introduzir ofertas limitadas, as quais não vão ser publicadas.

- Uma vez decorrido o período RFC, as ofertas no Livro de Ofertas Central que podem cruzar com o RFC (sujeito ao volume mínimo da oferta e excluindo preços implícitos) são adicionadas às ofertas inseridas em resposta ao RFC e ambas as ofertas são consideradas como sendo ofertas inseridas em resposta ao RFC ¹. As ofertas de compra e as ofertas de venda do Membro responsável por iniciar o RFC deverão interagir com as restantes ofertas da seguinte forma:

¹ Esta Regra em particular não está ainda em vigor no sistema de negociação Optiq. Os membros serão informados através de um aviso quando esta regra entrar em vigor.

- etapa 1, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC, que melhorem o preço de execução da intenção de RFC, são executadas contra outras ofertas RFC, de acordo com um processo de desencontro (“*uncrossing process*”), cruzando de acordo com a prioridade preço/tempo;
- etapa 2, o balanço resultante do RFC (incluindo o impacto consequente no balanço RFC das ofertas de compra e das ofertas de venda associadas) deve ser executado contra ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o preço de execução RFC, ordenadas de acordo com a sua prioridade de tempo, até um nível máximo de partilha, o qual é calculado multiplicando a quantidade mínima de RFC remanescente do lado da compra ou da venda, após a etapa 1, pela repartição de uma percentagem fixa.

A seguir, o balanço remanescente do RFC deve ser executado como um encontro pelo Membro responsável por iniciar o RFC.

A seguir, as restantes ofertas inseridas em resposta ao RFC cruzam entre elas.

As ofertas introduzidas via RFC podem estar sujeitas a requisitos adicionais de volume. Os parâmetros RFC em termos de duração, volume mínimo das ofertas e partilha estão determinados no Anexo Um.

3.4.5 B Mecanismo de Pedido de Encontro (“*Request for Cross – RFC*”) relativamente a Contratos de opções sobre o mercado acionista e sobre índices

Um Pedido de Encontro (“*Request for Cross – RFC*”) deve ser, em todos os casos, primeiro introduzido para as relevantes séries ou estratégias, independentemente de existir uma oferta de compra ou uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central para essa série ou estratégia.

Um Membro responsável por iniciar o RFC não pode introduzir qualquer lado ou parte do negócio cruzado no livro de ofertas antes da submissão de um Pedido de Encontro (RFC).

Um RFC deve ser rejeitado após a sua introdução caso o pretendido preço de encontro esteja fora da melhor oferta de compra ou de venda disponível no Livro de Ofertas Central no momento da sua introdução.

Um RFC tem o efeito simultâneo de inserir de uma forma irrevogável as ofertas de compra e as ofertas de venda no sistema de cruzamento (“*matching system*”) e de enviar uma mensagem de alerta para o restante mercado.

O mercado recebe o aviso de um RFC nas relevantes séries ou estratégias e da sua duração associada, incluindo a quantidade de negociação e o pretendido nível do preço de execução.

Nem um Membro responsável por iniciar o RFC, quando atuar através de um ITM envolvido na pré-negociação de um RFC, nem os seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro, podem submeter qualquer oferta subsequente durante o período de RFC, nem efetuar ofertas para outro Membro a imputar no sistema de cruzamento (“*matching system*”).

Durante o período de RFC,

- (i) os Membros, que não o Membro responsável por iniciar o RFC, e
- (ii) o Membro responsável por iniciar o RFC, que não através de acesso à plataforma de negociação envolvido na pré-negociação de um RFC nem em relação aos seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro,

podem (sujeitas ao volume mínimo) responder e introduzir ofertas limitadas, as quais não vão ser publicadas.

Uma vez decorrido o período RFC, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC devem ser primeiro tornadas públicas agregadas por preço e as ofertas de compra e as ofertas de venda do Membro responsável por iniciar o RFC deverão interagir com as restantes ofertas da seguinte forma:

- etapa 1, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC, que melhorem o preço de execução da intenção de RFC, são executadas contra outras ofertas RFC, de acordo com um processo de desencontro ("*uncrossing process*"), cruzando de acordo com a prioridade preço/tempo;
- etapa 2, o balanço resultante do RFC (incluindo o impacto consequente no balanço RFC das ofertas de compra e das ofertas de venda associadas) deve ser executado contra ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o preço de execução RFC, ordenadas de acordo com a sua prioridade de tempo, até um nível máximo de partilha, o qual é calculado multiplicando a quantidade mínima de RFC remanescente do lado da compra ou da venda, após a etapa 1, pela repartição de uma percentagem fixa.

De forma a garantir que o lado da conta do cliente de um RFC seja sempre totalmente executada, a etapa 1 e a etapa 2 são primeiro executadas para ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o lado da conta do cliente das ofertas RFC. Posteriormente, a etapa 1 e a etapa 2 são executadas para ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o outro lado das ofertas RFC, até ao volume do cruzamento do lado da conta do cliente.

Quando ambos os lados do RFC são para a conta do cliente, o cruzamento começa com o lado que contém a menor quantidade de cruzamento introduzida pelos membros responsáveis pelas ofertas inseridas em resposta ao RFC.

A seguir, o balanço remanescente do RFC deve ser executado como um encontro pelo Membro responsável por iniciar o RFC.

A seguir, as restantes ofertas inseridas em resposta ao RFC cruzam, sempre que possível, com uma quantidade RFC por preencher ou cruzam entre si.

As ofertas introduzidas via RFC podem estar sujeitas a requisitos adicionais de volume. Os parâmetros RFC em termos de duração, volume mínimo das ofertas e partilha estão determinados no Anexo Um.

- 3.4.6** [Reservado].
- 3.4.7** [Eliminado].
- 3.4.8** [Reservado].

3.4.9 Um Membro e as suas Pessoas Responsáveis podem, deliberadamente, tentar executar um negócio envolvendo duas ofertas cruzadas, total ou parcialmente, desde que os requisitos destes Procedimentos de Negociação sejam preenchidos.

3.5 Cancelamento de Negócios

O cancelamento de negócios poderá ter lugar nos termos específicos publicados em Instrução.

3.6 Negociação de Estratégias

3.6.1 Os Membros podem executar estratégias envolvendo combinações de Contratos de Bolsa. A lista de estratégias disponíveis para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext é definida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através de Aviso e está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação.

3.6.2 É criado um livro de ofertas separado para cada estratégia na qual um ou mais pedidos específicos tenham sido introduzidos no *matching engine*. Com exceção do preço subjacente da componente de numerário (“*cash leg*”) dos negócios de volatilidade relacionados com a ação subjacente, o preço negociado de cada componente será calculado por um algoritmo mantido pela Bolsa.

3.6.3 Adicionalmente, existem determinadas estratégias às quais são aplicáveis funcionalidades de negociação implícitas tal como especificado, a cada momento, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

A negociação implícita opera das duas seguintes formas:

- "Estratégia Implícita" significa que, para um livro de ofertas de uma determinada estratégia, em que a estratégia é composta por vencimentos ou por componentes de séries, tendo cada um o livro de ofertas (“*outright*”), os preços explícitos relevantes das ofertas das componentes dos livros de ofertas (“*outrights*”) são combinados em preços implícitos no livro de ofertas de estratégias.
- “Componente implícito” significa que, para uma determinada maturidade definitiva ou livro de ofertas da série, o qual é uma ramificação de uma ou de múltiplas estratégias, a interação de uma oferta de estratégia explícita e as suas outras ofertas explícitas de componente definitivo irão gerar um preço implícito no livro de ofertas.

3.6.4 A negociação implícita pode ser ativada pela Euronext de acordo com dois métodos:

- "Correspondência implícita orientada por eventos" (EDIM – “*Event Driven Implied Matching*”) significa que os preços implícitos serão calculados e estarão disponíveis para correspondência apenas após a ocorrência instantânea de um dos dois seguintes eventos:

i) um Membro que tenha uma oferta no livro de ofertas de estratégias solicita que a execução ocorra, incluindo os preços implícitos;

ou

ii) uma oferta nova ou alterada melhora o melhor preço de compra ou o melhor preço de venda no livro de ofertas relevantes, ou seja, dos vencimentos “*outright*” do componente de estratégia ou dos livros de ofertas de série.

Apenas a Estratégia Implícita é calculada no EDIM.

- “Correspondência implícita espontânea” (SIM – “*Spontaneous Implied Matching*”) significa que os preços implícitos serão calculados e estarão disponíveis para correspondência de forma permanente.

Ambos, a Estratégia e o Componente Implícito são calculados no SIM.

- 3.6.5** A negociação de estratégias deve, para cada componente, incluir uma oferta ou um conjunto de ofertas que implique que o mesmo beneficiário negocie cada um dos elementos da estratégia relevante.
- 3.6.6** Um Membro não pode executar uma oferta de estratégia que não seja no livro de ofertas relevante a que a estratégia se reporta, exceto se o membro puder demonstrar que ao fazê-lo será desvantajoso para o cliente.

As ofertas GTC não podem ser inseridas em estratégias delta-neutro, ou seja, estratégias com um subjacente envolvido, incluindo estratégias de volatilidade.

3.7 Negócios delta neutro

- 3.7.1** Os Membros podem executar negócios delta neutro envolvendo a execução simultânea de opções e um número adequado de futuros de *offsetting*, quando os futuros e as opções relevantes estejam disponíveis para negociação no mesmo *matching engine*. A lista de tipos de negócios delta neutro disponíveis para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext é definida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através de Aviso e está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação.
- 3.7.2** Com vista a executar negócios de estratégia delta neutro na Plataforma de Negociação da Euronext, um Membro deve possuir os direitos de negociação apropriados à negociação quer da componente futuros quer da componente opções.
- 3.7.3** Será criado um livro de ofertas separado para cada oferta para negócio delta neutro introduzida com diferentes preço(s) de opções ou especificações delta. Um Membro só pode criar um livro de ofertas para uma nova estratégia delta neutro se tiver uma genuína necessidade de o fazer. Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode criar um livro de ofertas para uma nova estratégia delta neutro com vista a evitar que as suas ofertas sejam integradas, e como tal interajam, num livro de ofertas para o mercado de uma estratégia delta neutro com características quase idênticas que já tenha sido criado.
- 3.7.4** Após a introdução de uma oferta para negócio delta neutro, o *matching engine* validará quer o(s) seu(s) preço(s) de opção quer o delta, e atribuirá, automaticamente, os futuros de *offsetting* às contrapartes no(s) negócio(s) daí resultantes. Quando um Membro introduz uma oferta para negócio delta neutro no *matching engine*, a quantidade da oferta deve ser delta neutra por natureza, tal como determinado pelo delta aplicável (e.g. para um delta de 20%, as ofertas devem ser em múltiplos de cinco opções). Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode introduzir ofertas delta neutro no livro de ofertas com vista a assegurar uma Operação não delta neutro.

O preço utilizado para o subjacente deve ser definido dentro de um intervalo (*spread*) associado ao último preço negociado (LTP) do subjacente como se indica:

- Para um LTP abaixo de 10,00, o *spread* é de 0,10 (valor absoluto);

- Para um LTP acima ou igual a 10,00, o *spread* é de 1,0%.

3.7.5 Os negócios delta neutro devem, para cada um dos lados, incluir uma só oferta/ordem ou um conjunto de ofertas/ordens, dando origem a que o mesmo beneficiário negocie quer os Contratos de Opções quer os Contratos de Futuros.

3.8 Negócios relacionados com a ação subjacente

3.8.1 Sujeito aos adequados direitos de negociação, os Membros podem executar estratégias em Contratos de Opções sobre ações individuais que sejam dependentes da execução de uma operação no valor mobiliário subjacente utilizando a Plataforma de Negociação da Euronext para o Mecanismo de negociação relacionada com a ação subjacente da Plataforma de Negociação da Euronext para *Equity Options*. Quer os Contratos de Opções sobre ações individuais (“opções”) quer a componente de valores mobiliários subjacente (“*stock*”) de qualquer tipo relativos a um negócio relacionado com a ação subjacente devem ser executados em nome do mesmo Cliente ou conta, conforme o caso.

3.8.2 Para determinadas opções especificadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a operação sobre ações deve ter lugar automaticamente no Mercado de Valores Mobiliários da Euronext correspondente. Neste caso, os membros devem possuir os direitos de negociação adequados em tal mercado. Caso assim não seja, o Membro tem de manter acordos com vista à execução dessa Operação através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante.

3.8.3 Uma lista de estratégias relacionadas com a ação subjacente, disponíveis para negociação na Plataforma de Negociação da Euronext, está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação e pode ser alterada, de tempos em tempos, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.8.4 Com vista a executar um negócio relacionado com a ação subjacente, um Membro primeiro precisa de criar a estratégia relevante, conforme referido no Procedimento de Negociação n.º 3.8.3. Esta elaboração deve especificar, para além dos elementos requeridos para opções, o nome, quantidade e preço da ação, e, bem assim, o delta, no caso de negócios de volatilidade. As seguintes verificações são realizadas na criação da Estratégia:

- (a) o preço das ações deve ser consistente com os preços prevalecentes no respetivo mercado nesse momento. Quando a operação sobre ações tenha lugar num Mercado de Valores Mobiliários da Euronext, tal como referido no Procedimento de Negociação n.º 3.8.2, o preço da ação deve ser fixado dentro de um intervalo (*spread*) associado ao último preço negociado (LTP) da ação como se indica:
- Para um LTP abaixo de 10,00, o *spread* é de 0,10 (valor absoluto);
 - Para um LTP acima ou igual a 10,00, o *spread* é de 1,0%.

- (b) no caso de negócios de volatilidade, o delta usado na Estratégia será verificado por um delta calculado por um modelo mantido pela Bolsa e a diferença entre deltas deve estar entre 10 pontos de delta.

3.8.5 No caso de conversões e de reversões, a quantidade de ações transacionadas tem que ser consistente com o delta líquido para tal posição.

3.8.6 Será criado um livro de ofertas separado para cada estratégia relacionada com a ação subjacente criada, com preço de opção diferente, detalhes de delta e em conformidade com os limites dinâmicos, calculados por um modelo mantido pela Bolsa e adotado na criação da estratégia.

Um Membro não pode criar um novo para um negócio relacionado com a ação subjacente, salvo se tiver uma genuína necessidade de o fazer. Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode criar um novo Livro de ofertas para um negócio relacionado com a ação subjacente com vista a evitar que as suas ofertas sejam integradas, e como tal interajam, num Livro de ofertas de um negócio relacionado com a ação subjacente com características quase idênticas que já tenha sido criado.

3.8.7 As ofertas relativas a negócios relacionados com a ação subjacente só serão executadas se:

- (a) as especificações quer da componente de ações quer da componente opções (e de delta no caso de negócios de volatilidade) cruzarem, sem prejuízo de uma oferta poder ser aceite parcialmente desde que o rácio de ações para contratos de opções negociado seja o mesmo para o lado comprador e para o lado vendedor; e

- (b) no caso de negócios de volatilidade relacionados com a ação subjacente, o preço das opções e o preço da ação e o delta disponibilizados são consistentes com o modelo mantido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente com vista a assegurar a adequação das especificações das ofertas introduzidas.

3.8.8 As especificações da componente opções dos negócios relacionados com a ação subjacente serão disseminadas aos participantes do mercado e aos *quote vendors*, identificadas como parte de uma estratégia. As especificações da componente ação serão também disseminadas.

3.9 [Reservado]

3.10 **Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*)**

3.10.1 Para determinados contratos de futuros designados pela Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente e especificados no Anexo Um destes Procedimentos de Negociação, os Negócios ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) podem ter lugar num Livro de Ofertas Central específico.

3.10.2 As ofertas do Livro de Ofertas Central referentes ao Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) devem ser expressas no nível base, ou seja, a diferença a ser acordada entre os respetivos preços do contrato de Futuros e do seu instrumento subjacente.

3.10.3 Os Negócios em contratos de futuros devem ser considerados firmes assim que tenham sido registados no Livro de Ofertas Central referentes ao Negócio ao Preço

de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) com um nível base acordado e o seu valor final será atribuído após o fecho do mercado do instrumento subjacente.

- 3.10.4** A utilização do Mecanismo do Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) está sujeito a requisitos específicos que diferem dos normalmente aplicáveis aos contratos de futuros, nomeadamente em relação à mínima variação de cotação e ao horário de negociação.

SECÇÃO 4 – OPERAÇÕES FORA DO LIVRO DE OFERTAS

4.1 Operações negociadas fora do Livro de Ofertas Central

4.1.1 Esta Seção 4 descreve diversos mecanismos de negociação e os requisitos associados para a execução de Operações Fora do Livro de Ofertas. Contudo, nem todos os mecanismos de negociação se aplicam a cada Derivado que é um Instrumento Financeiro Admitido. Os Membros deverão consultar o Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação que detalha quais os mecanismos e/ou quais os requisitos a aplicar a cada Derivado.

4.1.2 Para os efeitos da presente Seção 4, uma Operação Fora do Livro de Ofertas é uma Operação que é:

- (i) negociada Fora do Livro de Ofertas Central mas sujeita às Regras e a estes Procedimentos de Negociação; e
- (ii) reportada à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em conformidade com as Regras e estes Procedimentos de Negociação.

4.1.3 Uma Operação Fora do Livro de Ofertas é considerada como tendo sido executada assim que os detalhes da mesma são aceites pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente

4.1.4 Para Contratos, quer um Instrumento Financeiro Admitido seja negociado através do Livro de Ofertas Central ou executado através de uma Operação Fora do Livro de Ofertas, a posição resultante de uma Operação Fora do Livro de Ofertas é fungível com as posições resultantes das operações realizadas no Livro de Ofertas Central. Assim que uma Operação Fora do Livro de Ofertas seja aceite para compensação, a posição resultante é tratada da mesma forma que as posições criadas no Livro de Ofertas Central.

4.1.5 Tendo em vista evitar dúvidas, as Ações encetadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente no âmbito da Regra 5402/1 aplicam-se a Operações Fora do Livro de Ofertas e a operações no Livro de Ofertas Central. Em particular, se um instrumento financeiro subjacente do Derivado, admitido à negociação num Mercado da Euronext estiver suspenso a pedido da autoridade competente relevante ou entidade emitente (conforme o caso), as Operações Fora do Livro de Ofertas sobre esse derivados não poderão ser negociadas, durante o período dessa suspensão.

4.1.6 Os Procedimentos de Negociação n.ºs 4.2 a 4.4, inclusive, versam sobre as Operações Técnicas (“*Technical Trades*”) (i.e. EFS e EOO, *against actuals*); o Procedimento de Negociação n.º 4.5 versa sobre as Operações *Large-in-Scale*.

OPERAÇÕES TÉCNICAS

4.2 EFS e EOO

4.2.1 Os mecanismos de negociação de EFS e EOO permitem aos Membros organizar e executar, sujeito ao disposto neste Procedimento de Negociação n.º 4.2, Operações envolvendo a combinação de um instrumento OTC aprovado e o número apropriado de Contratos de Futuros ou Opções relacionados.

4.2.2 Qualquer Membro pode acordar a realização de EFS e EOO, sujeito apenas ao requisito de o Membro manter acordos com vista à execução da componente de futuros ou opções de um EFS e EOO através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante (“o Membro responsável pela execução de EFS e EOO”) com vista a negociar Contratos de Bolsa relacionados.

4.2.3 EFS e EOO apenas podem ser negociados durante o horário de negociação do Contrato de Futuros ou Opções em causa, tal como publicado, através de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.2.4 Apenas podem ser realizados negócios em EFS e EOO relativamente a Contratos de Bolsa definidos para o efeito pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Tal definição será publicada através de Aviso e está especificada no Anexo Um.

4.2.5 O Membro responsável pela execução de um negócio em EFS e EOO é responsável pela atribuição do preço da(s) componente(s) de futuros ou opções deste negócio. Para que a(s) componente(s) de futuros ou opções seja(m) autorizada(s), o(s) preço(s) atribuído(s) deve(m) estar de acordo com os seguintes requisitos:

- a) quando o negócio é um EFS ou EOO, de acordo com o Procedimento de Negociação n.º 4.2.6(a); ou
- (b) para a(s) componente(s) dos futuros e opções serem autorizados o(s) preço(s) deverá(ão) estar dentro do intervalo de preço estabelecido para o respetivo vencimento do Contrato de Bolsa relevante.

Em circunstâncias excecionais, a Bolsa poderá, com base num juízo por si formulado, autorizar um negócio EFS/EOO, em que o preço da componente de futuros ou opções esteja fora dos parâmetros acima estabelecidos. Antes de autorizar esse negócio EFS/EOO, a Bolsa irá exigir informações adicionais do membro executante desse negócio, em relação à organização do negócio EFS/EOO.

4.2.6 Para o cálculo dos rácios de cobertura em negócios em EFS e EOO são admissíveis os seguintes métodos:

- (a) *Swaps* OTC ou opções, de acordo com os padrões da ISDA (ou documentação equivalente), relativos a mercadorias físicas como subjacente de Contratos de Futuros sobre Mercadorias, ou relativos a um produto direto de tais mercadorias, contra o correspondente Contrato de Futuros sobre Mercadorias, doravante denominado *Exchange for Swap* (“EFS”): um método baseado na quantidade da mercadoria ou da de um seu produto direto subjacente à posição *swap* ou posição em opções relativamente à quantidade da mercadoria subjacente ao Contrato de Futuro.
- (b) Opções OTC, de acordo com os padrões da ISDA (ou documentação

equivalente), relativas a mercadorias físicas como subjacente de Contratos de Opções sobre Mercadorias ou relativos a um produto direto de tais mercadorias, contra o correspondente Contrato de Futuros sobre Mercadorias, doravante denominado *Exchange of Options for Options* ("EOO"): um método baseado na quantidade da mercadoria ou de um seu produto direto de tal mercadoria subjacente à posição em opções OTC relativamente à quantidade da mercadoria subjacente ao Contrato de Opções.

Quando o rácio de cobertura seja diferente do resultante da aplicação destes métodos, o Membro que estiver a solicitar autorização para o negócio (ver Procedimento de Negociação n.º 4.2.7) pode ser obrigado a justificar, antecipadamente o método utilizado.

4.2.6 A Os Membros não devem submeter ou dar causa à submissão de pedido de autorização junto da Euronext, de qualquer negócio em EFS ou EOO, a menos que exista a correspondente existência de um contrato OTC. O número de Contratos de Bolsa deverão ser os apropriados à quantidade de contratos OTC. Os Membros deverão certificar-se, antes de qualquer submissão de EFS ou EOO junto da Euronext, que o aprovado Contrato OTC existe em quantidade apropriada.

4.2.7 Quando um Membro aceite uma ordem para a realização de um EFS ou EOO deve registar os elementos da ordem estabelecidos nos Procedimentos de Negociação n.ºs 4.2.11 – 4.2.12 e, adicionalmente, os elementos prescritos em (a) – (c) abaixo, num registo de ordens. Se o Membro utilizar um sistema eletrónico de transmissão de ordens tais elementos devem ser registados eletronicamente:

- (a) hora da receção da ordem;
- (b) identificação do indivíduo que organize a realização do negócio EFS ou EOO; e
- (c) hora da organização da operação.

A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do EFS ou do EOO, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.2.7, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos.

4.2.8 Quando um negócio EFS envolve um Contrato de Futuros de Mercadorias contra um *swap* OTC ou opção, o Membro responsável pela execução do EFS deve submeter os seguintes elementos através da Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) contrato de Futuros no qual o EFS esteja a ser negociado;
- (b) mês de vencimento;
- (c) preço(s) dos futuros acordado; e

- (d) número de lotes de cada Contratos de Futuros.

Adicionalmente, o Membro responsável pela execução do negócio EFS deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, uma cópia do relevante ISDA *agreement* (“o contrato ISDA”) ou a relevante confirmação que faz parte do Contrato ISDA, ou documentação equivalente.

A informação abaixo deverá constar da prova documental:

- (a) a fórmula de preço fixo do *swap*, ou opção OTC;
- (b) a data de vencimento/maturidade;
- (c) a data de produção de efeitos (início) do *swap* ou da opção OTC;
- (d) a quantidade da posição *swap* ou da opção OTC relativamente à mercadoria subjacente ou ao produto direto dessa mercadoria; e
- (e) os meses de vencimento dos futuros referenciados.

Toda a informação que deva ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio EFS, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.11, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela existência do negócio EFS não for, diretamente, responsável pela execução do contrato OTC, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida em (a) – (e) possa ser fornecida, prontamente, à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.2.9 Quando um negócio EOO envolve um Contrato de Opções de Mercadorias contra uma Opção OTC, o Membro responsável pela execução do negócio EOO deve apresentar os seguintes elementos através da Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) contrato de Opções no qual o EOO esteja a ser negociado;
- (b) mês de vencimento dos Contratos de Opções;
- (c) prémio e Preços de Exercício acordados; e
- (d) número de lotes de cada Contratos de Opções.

Adicionalmente, o Membro executante do EOO deverá guardar de uma forma fácil de ser auditada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, uma cópia do contrato ISDA relevante ou a relevante confirmação que faz parte do Contrato ISDA, ou documentação equivalente.

A informação abaixo deverá constar da prova documental:

- (a) a fórmula de preço da opção OTC;
- (b) a data de vencimento;
- (c) a data de início;

- (d) a quantidade da posição relativamente à mercadoria subjacente ou ao produto direto dessa mercadoria; e
- (e) os meses de vencimento das opções referenciadas.

Toda a informação que deva ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio EOO, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.12, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução do negócio EOO não for, diretamente, responsável pela existência do contrato OTC, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida em (a) – (f) possa ser fornecida, prontamente, à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.2.10 As especificações do negócios EFS ou EOO devem ser introduzidas na Plataforma de Negociação da Euronext, logo que seja possível. Em qualquer caso, as especificações do negócios EFS ou EOO deverão ser apresentadas pelo Membro Executante do negócio EFS ou EOO quinze minutos após o momento em que o negócio EFS ou EOO foi negociado. Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações do negócio EFS ou EOO.

O prazo limite para a submissão de negócios EFS ou EOO começa assim que o acordo verbal, relativamente a todos os termos do negócio EFS ou EOO, é alcançado, incluindo a relevante ID de Transação, entre as partes para o negócio EFS ou EOO.

A apresentação pelo Membro executante dos negócios EFS ou EOO deve ocorrer de uma de duas maneiras:

- (a) ou um Membro está autorizado pelas suas contrapartes a inserir todas as componentes e/ou lados do negócio e providenciar para que os outros Membros envolvidos aloquem, devidamente, a sua respetiva parte do Negócio; ou
- (b) cada Membro envolvido insere os detalhes relevantes para a sua(s) respetiva(s) componente(s) e/ou lado(s) do negócio, com vista a ter esses detalhes do negócio cruzados dentro do *Matching Engine* da Euronext.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente verificará a validade dos detalhes da operação submetida. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente estiver convencida de que todos esses detalhes são válidos, autorizará a componente de futuros ou opções do negócio EFS ou EOO. O Membro responsável pela execução receberá confirmação das especificações do negócio.

4.2.11 As especificações da(s) componente(s) de futuros ou opções executada(s) de um negócio de EFS ou EOO serão submetidas ao Sistema de Registo de Negócios ("*Trade Registration*") pelo *matching engine*.

4.2.12 A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclude a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efetuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.

4.2.13 [Reservado]

4.2.14 Se o negócio EFS ou EOO tiver sido validado, nos termos previstos no Procedimento de Negociação n.º 4.2.6.(a) ou no Procedimento de Negociação n.º 4.2.6.(b), respetivamente, a seguinte informação relativa à componente de futuros

ou opções do EFS ou EOO, respetivamente, será difundida imediatamente, sujeita a autorização na Plataforma de Negociação da Euronext:

- Contrato(s) de Futuros ou Contratos de Opções e vencimento(s);
- preços dos Futuros ou Opções;
- quantidade de futuros ou opções negociada.

Adicionalmente, tais informações serão distribuídas aos *Quote Vendors*, assinaladas com um indicador especial de tipo de negócio.

4.2.15 As posições longas e curtas associadas à(s) componente(s) de futuros ou opções de EFS ou EOO serão submetidas/sujeitas ao Sistema de Registo de Negócios e cruzadas sob o Identificador do Membro responsável pela execução do negócio EFS ou EOO.

4.2.16 Mediante um pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro responsável pela execução do negócio EFS ou EOO deve fornecer prova satisfatória que o negócio EFS ou EOO foi negociado de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação. Deste modo, o Membro responsável pela execução do negócio EFS ou EOO deve assegurar o fornecimento de prova documental relacionada com o EFS ou EOO, nomeadamente prova da existência de contratos OTC relacionados.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode requerer aos membros responsáveis pela execução do negócio EFS ou EOO, de tempos a tempos, que lhe solicitem e enviem cópia da confirmação dos detalhes do contrato OTC, sempre que a outra parte seja responsável pela sua existência.

4.3 [Reservado]

4.4 *Against Actuals*

4.4.1 A Euronext disponibiliza um Mecanismo *Against Actuals* (“AA”) que permite aos Membros negociar e executar, sujeito ao disposto neste Procedimento de Negociação n.º 4.4, Operações relacionadas, diretamente, com uma específica operação identificável do subjacente na mesma ou em mercadoria semelhante. Especificamente, uma AA é uma Operação entre duas partes envolvendo a compra ou a venda de um contrato em termos de Contratos de Bolsa e seja:

- (a) a simultânea fixação de preço de um contrato de compra ou de venda diretamente relacionado, que expressamente permita a fixação de preço; ou
- (b) a cobertura de um contrato de compra ou de venda diretamente relacionado contemporâneo.

4.4.2 Apenas podem ser realizadas AA’s relativamente a Contratos de Bolsa que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a cada momento, defina e publique através de Aviso. Os Contratos de Bolsa que podem ser objeto de AAs estão estabelecidos no Anexo Um dos presentes Procedimentos de Negociação.

4.4.3 Qualquer Membro pode acordar a realização de AAs, sujeito apenas ao requisito de o Membro manter acordos com vista à execução da componente futuros de uma AA

através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante (“o Membro responsável pela execução AA”) com vista a negociar contratos em termos de Contratos de Bolsa AA.

4.4.4 Uma AA apenas pode ser negociada durante o horário de negociação do Contrato de Bolsa em causa, tal como publicado, através de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.4.5 Quando um Membro aceite uma ordem para a realização de uma AA deve registar os elementos da ordem estabelecidos no Procedimento de Negociação n.º 4.4.7 e, adicionalmente, os elementos prescritos em (a) – (c) abaixo, num registo de ordens. Se o Membro utilizar um sistema eletrónico de transmissão de ordens tais elementos devem ser registos eletronicamente:

- (a) hora da receção da ordem;
- (b) identificação do indivíduo que organizou a realização da AA; e
- (c) hora da organização da operação.

A informação que deva ser mantida pelo Membro responsável pela execução, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4.5, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos.

4.4.6 O Membro responsável pela execução de uma AA é responsável pela atribuição do preço da(s) componente(s) de futuros da AA. Para que a(s) componente(s) de futuros sejam autorizadas, os preços devem ser realizados dentro do limite dos preços mínimo e máximo negociados nesse Dia de Negociação, existentes no momento em que a AA é negociada.

4.4.7 O Membro responsável pela execução da AA deve apresentar os seguintes elementos através da Plataforma de Negociação da Euronext:

- (a) Contrato de Bolsa no qual a AA esteja a ser realizada;
- (b) mês(es) de vencimento;
- (c) preço(s) dos futuros acordado(s);
- (d) quantidade de cada um dos Contratos de Bolsa; e
- (e) o Identificador do Membro contraparte;

Adicionalmente, e sujeito ao disposto no Procedimento de Negociação n.º 4.4.15., o Membro responsável pela execução da AA deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, prova documental da seguinte informação:

ou

- (i) uma cópia do contrato sobre o ativo subjacente, se o mesmo foi celebrado a um preço “*outright*” específico. A data do contrato sobre o ativo subjacente deve ser a mesma da data de registo da componente de futuros;

ou

- (ii) uma cópia da confirmação da fixação do preço, juntamente com uma cópia do contrato diretamente relacionado que mostre o diferencial de preços ou o rácio ao

qual o contrato foi realizado. A data da confirmação da fixação do preço deve ser a mesma da data de registo da componente futuros;

e

- (iii) que o preço (mais prémio, menos desconto, ou multiplicado pelo rácio) equivale ao preço ao qual a AA foi realizada;
- (iv) que o mês de vencimento referido no contrato de futuros sobre o ativo subjacente ou na confirmação da fixação do preço é o mesmo para o qual a AA foi registada; e
- (v) que o contrato sobre o ativo subjacente ou a confirmação da fixação do preço dizem respeito a, pelo menos, a quantidade equivalente da mercadoria subjacente ou de uma mercadoria relacionada.

4.4.8 As especificações de uma Operação AA devem ser apresentadas à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pelo Membro responsável pela execução da AA, logo que lhe seja possível. Em qualquer caso, as especificações da AA deverão ser apresentadas pelo Membro Executante da AA até quinze minutos após ter sido acordada a execução da AA. Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações da AA.

O prazo limite para a submissão de uma Operação AA começa assim que o acordo verbal relativamente a todos os termos da Operação AA é alcançado, incluindo a relevante ID de Transação, entre as partes para a Operação AA.

A apresentação pelos Membros responsáveis pela execução da AA deve ocorrer de uma de duas maneiras:

- (a) ou um Membro está autorizado pelas suas contrapartes a inserir todas as componentes e/ou lados do negócio e providenciar para que os outros Membros envolvidos aloquem devidamente a sua respetiva parte do Negócio; ou
- (b) cada Membro envolvido insere os detalhes relevantes para a sua(s) respetiva(s) componente(s) e/ou lado(s) do negócio, com vista a ter esses detalhes do negócio cruzados dentro do *Matching Engine* da Euronext.

Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente estiver convencida de que todos esses detalhes são válidos, autorizará a componente de futuros da AA. O membro responsável pela execução receberá então a confirmação dos detalhes do negócio.

4.4.9 As especificações das AA executadas serão submetidas a ao Sistema de Registo de Negócios pelo *matching engine*.

4.4.10 Será difundida na Plataforma de Negociação da Euronext a seguinte informação relativa à componente de futuros de uma AA, imediatamente após autorização:

- Contrato(s) de Futuros e vencimento(s);

- Preço(s) dos futuros; e
- Quantidade de futuros negociada.

Adicionalmente, tais informações serão distribuídas pelos *Quote Vendors*, assinaladas com um indicador especial de tipo de negócio .

- 4.4.11** As posições longas e curtas associadas à(s) componente(s) de futuros de uma AA serão submetidas/sujeitas ao Sistema de Registo de Negócios e cruzadas sob o Identificador do Membro responsável pela execução AA.
- 4.4.12** A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclui a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efetuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.
- 4.4.13** A informação que deva ser mantida pelo Membro responsável pela execução, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4.7, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução AA não for o responsável direto pela execução da componente física da AA, deve manter com a parte que organize/execute essa componente física os acordos necessários com vista a que a informação referida em 4.4.7(i) – (v) possa ser fornecida, prontamente, à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 4.4.14** Mediante um pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro responsável pela execução da AA deve fornecer prova satisfatória que a AA foi executada de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação.

MECANISMO DE OPERAÇÕES *LARGE-IN-SCALE*

4.5 Operações *Large-in-Scale*

Introdução

- 4.5.1** O Mecanismo de Operações *Large-in-Scale* permite aos Membros negociar e executar Operações envolvendo Operações *Large-in-Scale* de acordo com os presentes Procedimentos de Negociação.
- 4.5.2** As Operações *Large-in-Scale* podem ser efetuadas, apenas, em Contratos de Bolsa que foram designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para esse propósito, de acordo com o Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação.
- 4.5.3** O Mecanismo de Operações de *Large-in-Scale* permite aos Membros efetuar Operações *Large-in-Scale* em qualquer estratégia de Bolsa reconhecida (nos termos do Anexo Dois), incluindo spreads intercontratos, através de uma Operação única.
- 4.5.4** O Mecanismo de Operações de *Large-in-Scale* está disponível para os Membros que desejem efetuar Operações *Large-in-Scale* com uma ou mais contrapartes e/ ou em estratégias envolvendo combinações de Operações *Large-in-Scale* (limitado a estratégias de Bolsa reconhecidas).

No entanto, cada componente de qualquer ordem executada através do Mecanismo de Operações de *Large-in-Scale* deve estar relacionada com uma única contraparte e respeitar os Limites Mínimos de Quantidade.

HORÁRIO DAS OPERAÇÕES *LARGE-IN-SCALE* / DISPONIBILIDADE DO MECANISMO

4.5.5 Uma Operação *Large-in-Scale* pode ser negociada e submetida no sistema durante o horário publicado, por meio de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.5.6 Salvo quando especificado de modo diferente por meio de Aviso, no Último Dia de Negociação de um mês de vencimento/expiração de um Contrato pode ser submetida no sistema uma Operação *Large-in-Scale* até ao final da negociação desse Contrato no Livro de Ofertas Central.

LIMITES MÍNIMOS DE QUANTIDADE

4.5.7 Para aqueles Contratos de Bolsa designados, de acordo com o Procedimento de Negociação n.º 4.5.2 como Contratos *Large-in-Scale*, os limites mínimos de quantidade aplicáveis às Operações *Large-in-Scale* estão disponíveis no “*website*” da Euronext.

4.5.8 Relativamente a estratégias, o limite mínimo de quantidade aplica-se a cada componente do negócio, exceto no caso de operações com estratégias ilíquidas.

A operação numa estratégia é qualificada como líquida ou ilíquida de acordo com os artigos relevantes do RMIF e dos respetivos Regulamentos Delegados sobre o assunto².

As operações são consideradas como líquidas se cumprirem todos os seguintes critérios:

- i. rigorosamente menos de 3 componentes,
- ii. todos os componentes têm vencimento (*Time to Expiry* – TTE) menor que 6 meses,
- iii. todos os componentes são do mesmo contrato base (“*parent contract*”) (mesmo subjacente),
- iv. contrato base (“*parent contract*”) é líquido³,

² Título II, Capítulo 2, artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012.

- Capítulo I, artigo 1.º do Regulamento de Delegado (UE) n.º 2017/583, da Comissão, de 14 de julho de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros no que respeita as normas técnicas de regulamentação em matéria de requisitos de transparência aplicáveis às plataformas de negociação e empresas de investimento em matéria de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão e instrumentos derivados.

- Artigos 1.º e 3.º ou 5.º, consoante o caso, do Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/2194 da Comissão, de 14 de agosto de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros no que respeita às Ordens em Pacote.

³ Nos termos do Anexo III do Regulamento de Delegado (UE) n.º 2017/583, de 14 de julho de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos mercados de instrumentos financeiros no que respeita as normas técnicas de regulamentação sobre os requisitos de transparência para as plataformas de negociação e empresas de investimento em matéria de obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão e instrumentos de derivados.

- v. todos os componentes são negociados na mesma moeda,
- vi. são da mesma classe de subcategoria de ativo (Opções vs. Futuros), e
- vii. Para Contratos de Opções sobre Ações e sobre Índices, todos os componentes da transação devem ter a mesma data de maturidade/cessão.

Quaisquer operações que não cumpram todos os critérios acima identificados são consideradas ilíquidas, com exceção do *spread* de calendário nos contratos futuros de mercadorias, em que o critério "iv" não se aplica.

Para operações líquidas - cada componente individual do negócio deve cumprir o limite mínimo de quantidade relevante.

Para operações ilíquidas - pelo menos um componente comercial deve atender ao limite mínimo de quantidade relevante. Para operações delta neutro, a condição deve ser atendida entre os componentes da opção.

4.5.9 Relativamente aos Contratos de Futuros designados como Contratos disponíveis para Operações *Large-in-Scale*, os Membros não devem agregar ordens separadas com vista a alcançar o limite mínimo de quantidade nem podem combinar ordens separadas relativamente a contratos diferentes com vista a gerar um negócio *spread* inter-contratos.

4.5.10 Relativamente aos Contratos de Opções designados como Contratos disponíveis para Operações *Large-in-Scale*, os Membros não devem agregar ordens separadas com vista a alcançar o limite mínimo de quantidade em ambos os lados da Operação *Large-in-Scale*. No entanto, quando o Membro receba ordens *Large-in-Scale* que cumpram ou excedam o limite mínimo de quantidade relevante pode agregar ordens, apenas no lado que acarreta o cruzamento de ofertas, com vista a promover a execução de Operações *Large-in-Scale*.

4.5.11 [Eliminado]

PREÇO JUSTO

4.5.12 Os Membros devem assegurar que quando negociem Operações *Large-in-Scale*, os seus Clientes e potenciais contrapartes entendem que o preço que está a ser disponibilizado é um preço de Operações *Large-in-Scale*.

4.5.12 A O Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* é responsável por atribuir o preço da Operação *Large-in-Scale*. Para que uma Operação *Large-in-Scale* seja autorizada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o preço atribuído deve representar o preço justo para esse negócio, como determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES LARGE-IN-SCALE

4.5.13 Logo que uma Operação *Large-in-Scale* tenha sido negociada o(s) Membro(s) Executante(s) da Operação *Large-in-Scale* deve(m) submeter as especificações da Operação *Large-in-Scale* à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tal como especificado nos Procedimentos de Negociação n.ºs 4.5.15 a 4.5.17. Quando o Membro não estiver habilitado a executar Operações *Large-in-*

Scale, o Membro deve assegurar, antes de negociar tais Operações *Large-in-Scale*, acordos com vista à introdução e execução de Operações *Large-in-Scale* com outro Membro devidamente autorizado.

A submissão por um Membro Executante de *Large-in-Scale*, deverá ocorrer numa das duas formas seguintes:

- (a) ou um Membro está autorizado pelas suas contrapartes a submeter todas as componentes do negócio e/ou lados do negócio e garante que os outros Membros envolvidos no negócio alocam devidamente os seus respetivos lados do Negócio; ou
- (b) cada um dos Membros envolvidos introduz os detalhes relevantes da(s) sua(s) componente(s) do negócio e/ou lado(s) do negócio, com vista a que os detalhes desse negócio sejam cruzados pelo *matching engine* da Euronext

4.5.14 [Eliminado]

4.5.15 Relativamente a cada ordem para a realização de Operações *Large-in-Scale*, a seguinte informação deve ser registada, ou, no caso do Membro utilizar um sistema automático de transmissão de ordens, deve ser registada eletronicamente, pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale*:

- (i) Hora de recebimento da ordem;
- (ii) Indicação de “compra” ou “venda”
- (iii) Contrato(s) em relação aos quais a Operação *Large-in-Scale* esteja a ser realizada;
- (iv) Estratégia (se aplicável);
- (v) Mês(es) de entrega/vencimento;
- (vi) Preço(s) de exercício (se aplicável);
- (vii) Preço de cada componente do negócio;
- (viii) Quantidade de cada componente do negócio
- (ix) Indicador de “abertura” ou “fecho” (conta de cliente) quando aplicável;
- (x) ID de Transação, quando aplicável; e
- (xi) Nome do indivíduo autorizado a introduzir Operações *Large-in-Scale* por conta do Membro.

A informação que deva ser mantida pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale*, nos termos deste número, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos.

4.5.16 Compete ao Membro a responsabilidade de assegurar que apenas os funcionários por si autorizados negociem e celebrem Operações *Large-in-Scale* por sua conta. Compete, igualmente, ao Membro a responsabilidade de assegurar que apenas os funcionários por si autorizados apresentam as especificações de Operações *Large-in-Scale* à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

- 4.5.17** Assim que a Operação *Large-in-Scale* tenha sido negociada, o Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* deve apresentar as especificações da Operação *Large-in-Scale*, referidas nos Procedimentos de Negociação n.ºs 4.5.15 (ii) a (x), inclusive, à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, logo que lhe seja possível. Em qualquer caso, as especificações da Operação *Large-in-Scale* deverão ser apresentadas pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* em quinze minutos.
- 4.5.18** Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações das Operação *Large-in-Scale*
- 4.5.19** O prazo para a submissão no sistema da Operação *Large-in-Scale* inicia-se logo que o acordo verbal quanto a todos os termos Operações *Large-in-Scale* tenha sido alcançado, incluindo a ID de Transação relevante, entre as partes dessa Operação.
- 4.5.20** [Eliminado]
- 4.5.21** [Eliminado]
- 4.5.22** A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente verificará a validade das especificações das Operações *Large-in-Scale* introduzidas pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* e se o preço representa o preço justo para esse negócio, tendo em consideração, *inter alia* a liquidez do contrato em questão. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar (após consulta, se necessário, da Câmara de Compensação) que todas as especificações são válidas, autorizará a execução das Operações *Large-in-Scale*. A quantidade executada das Operações *Large-in-Scale* será divulgada ao Membro Executante da Operação *Large-in-Scale* através da plataforma de negociação, através da qual as Operações *Large-in-Scale* tenham sido introduzidas.
- 4.5.23** A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclude a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efetuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.
- 4.5.24** A pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* deve produzir prova suficiente de que a(s) Operação(ões) *Large-in-Scale* foram negociadas em conformidade com as Regras e estes Procedimentos de Negociação.

PUBLICAÇÃO DE OPERAÇÕES *LARGE-IN-SCALE*

- 4.5.25** Exceto nos casos especificados no Procedimento de Negociação n.º 4.5.26, assim que o negócio tenha sido autorizado, será disseminada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, com um indicador relevante de negócio, a seguinte informação relativamente às Operações *Large-in-Scale*:
- (i) Contrato(s) e mês(es) de entrega/vencimento;
 - (ii) Preço de cada mês(es) de entrega/vencimento e preço(s) de exercício (conforme o que for aplicável); e
 - (iii) Quantidade de cada mês(es) de entrega/vencimento.

As especificações das Operações *Large-in-Scale* serão, igualmente, disseminadas.

4.5.26 Para aqueles Contratos de Bolsa designados para esse propósito no Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação, os Membros poderão optar pelo diferimento de publicação de uma Operação *Large-in-Scale*. O período de diferimento será:

- (i) para negócios nos/ou acima dos limites mínimos de quantidade relevantes, no final do Dia de Negociação; e
- (ii) para negócios nos/ ou acima dos limites mínimos de quantidade relevantes, ou (a) no Final desse Dia de Negociação ou (b) no final do Dia de Negociação dois dias após a aceitação do negócio pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, como determinado pelo Membro.

[N.B. Os parágrafos (i) e (ii) deste Procedimento de Negociação não estão ainda em vigor; os Membros serão informados por Aviso quando entrarem em vigor.]

O Membro que submeta a Operação *Large-in-Scale* para execução deverá assegurar, antes da sua submissão, que a contraparte do negócio (ou todas as contrapartes, consoante o caso) concordam com o período de diferimento de publicação proposto.

Tendo em vista evitar dúvidas, a elegibilidade de diferimento de publicação não tem influência nos períodos de submissão dos detalhes do negócio à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, de acordo com o Procedimento de Negociação n.º 4.5.17, que deverá ser seguido independentemente do método de publicação escolhido.

4.5.27 Para cada Contrato de Bolsa, o volume acumulado das Operações *Large-in-Scale* executadas durante o Dia de Negociação será publicado no final desse Dia de Negociação, incluindo os negócios cuja publicação é diferida para o Dia de Negociação subsequente, de acordo com o Procedimento de Negociação n.º 4.5.26 (ii).